

PARECER Nº 334/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 31.040/2023

**Autor** – Vereador Demilson Nogueira

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor ***Matheus Belphaman Cacciolari***.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

O Art. 3º **da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012** dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*



Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fls. 02/03 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

## REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Ocorre que existe uma nova padronização legislativa acerca do **Artigo 1º**, logo assim deve ficar o texto normativo com a emenda:

### **EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO ART. 1º**

“**Art. 1º** Fica concedido o “Título de Cidadão Cuiabano” ao Senhor Matheus Belphman Cacciolari, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

### **EMENDA DE REDAÇÃO 02 – CORRIGIR O NOME DO HOMENAGEADO NO TEXTO DA EMENTA DO PROJETO.**

Ademais, **o nome correto do homenageado é MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI**, e no projeto está escrito “Belphaman”.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 23/08/2023 16:51

Checksum: **04F955F672006A3D584470CF16E0CDA44815E307130E2CE96F3F0BB4B3956BD8**

